



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Comunicação

PORTARIA NORMATIVA DCOM/UFCA Nº 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece critérios para requisição de materiais gráficos impressos no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e dá outras providências.

O DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria GR/UFCA Nº 377 de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de agosto de 2028, seção 2, página 25;

Considerando as diretrizes da Política de Comunicação da UFCA, aprovada pela Resolução Nº 47/CONSUP de 18 de outubro de 2018, que cita a Dcom como o setor responsável pela implementação da Identidade Visual da UFCA;

Considerando que, conforme a Seção XIX do Art. 26 do Regimento Interno da Reitoria da UFCA, a Diretoria de Comunicação (Dcom/UFCA) é responsável pela orientação quanto ao uso da Identidade Visual da UFCA;

Considerando a utilidade dos materiais gráficos para a Comunicação Institucional, para a divulgação da Universidade e para as diversas ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

Considerando o disposto no Decreto Nº 99.188/1990, segundo o qual é vedada a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias para a aquisição de itens como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal, salvo gastos de natureza estritamente técnica e os considerados necessários para o serviço;

Considerando que a Dcom é a unidade responsável pela demanda específica de Materiais e Serviços Gráficos no Processo Orçamentário das Despesas Discricionárias da UFCA, conforme Portaria da Reitoria expedida a cada exercício;

Considerando o Princípio da Economicidade, que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade e de eficiência, que orienta a Administração Pública a tomar decisões baseada no interesse da coletividade;

Considerando os valores da UFCA presentes no seu Mapa Estratégico, com destaque para o comprometimento com a responsabilidade social e com a sustentabilidade, resolve:

CAPÍTULO I **Das disposições Iniciais**

Art. 1º Para efeitos desta Portaria, “material gráfico” é um conjunto de produtos impressos, utilizados para comunicação visual, promoção, divulgação ou suporte a eventos e atividades,

projetados para transmitir informações de maneira visualmente atraente e funcional. Esses materiais são importantes para a comunicação interna e externa de uma instituição, contribuindo para a disseminação de informações e para a construção de uma imagem institucional alinhada à identidade da Universidade.

§1º O uso de materiais gráficos para a Universidade Federal do Cariri dar-se-á para atendimento de:

I - ações de promoção institucional junto à comunidade acadêmica e à sociedade civil;

II - realizações institucionais no âmbito das atividades finalísticas da UFCA (Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura);

III - realizações institucionais no âmbito das atividades administrativas da UFCA (como ações de capacitação e eventos de setores administrativos).

§2º Não são considerados, para fins desta Portaria, itens de material gráfico:

I - brindes;

II - decorações e adornos;

III - adesivos personalizados;

IV - itens comestíveis com rótulos personalizados;

V - itens de sinalização;

VI - *dispensers* personalizados.

Art. 2º Para fins desta Portaria, são consideradas “setor” as mesmas instâncias acadêmicas ou administrativas reconhecidas como Unidade Gestora Responsável (UGR) no processo de planejamento orçamentário anual da UFCA. Os setores da UFCA estão aptos a requisitarem materiais gráficos nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único: Não são considerados “setor” os cursos de graduação ou de pós-graduação da UFCA, bem como os subsetores ligados a unidades administrativas.

CAPÍTULO II

Dos itens passíveis de requisição

Art. 3º Os materiais gráficos devem ter a finalidade de utilização em eventos promovidos pela Universidade, não sendo permitida a utilização desses como brindes, observando o Decreto nº 99.188/1990.

Art. 4º Somente poderão ser requeridos pelos setores da UFCA os itens constantes no chamado “Catálogo de Materiais Gráficos” (Apêndice desta Portaria Normativa).

Art. 5º O Catálogo de Materiais Gráficos – desenvolvido pela Dcom/UFCA e aprovado pelo Comitê de Governança da UFCA – lista itens com base no histórico de solicitações formalizadas pelos diversos setores da Universidade, abrangendo, dessa forma, os materiais efetivamente necessários ao atendimento das demandas anuais da instituição.

Art. 6º Os itens que compõem o Catálogo de Materiais Gráficos são itens padronizados, de interesse comum da comunidade acadêmica que devem atender a aplicações coletivas e recorrentes, abrangendo necessidades multissetoriais.

Art. 7º Os itens serão impressos prioritariamente com arte padrão única, a ser desenvolvida anualmente pela Dcom/UFCA.

§1º A personalização é restrita aos itens do Catálogo de Materiais Gráficos com indicação de "personalizável".

§2º Sempre que possível, nos itens personalizáveis, devem ser evitadas artes relacionadas a eventos pontuais ou com marco temporal, para que seja possível a utilização desses materiais em outras ocasiões.

Art. 8º A aquisição de materiais gráficos depende da existência de disponibilidade orçamentária em cada exercício.

Parágrafo único: Itens que sejam obrigatórios por determinações legais terão prioridade para serem adquiridos em contextos de cortes ou contingências orçamentárias.

Art. 9º Compreendendo o objetivo e a construção do Catálogo de Materiais Gráficos, demandas fora do rol de itens elencados no documento serão consideradas excepcionais, principalmente por não contemplarem a prerrogativa de recorrência. Dessa forma, caso a requisição seja levada à frente, a Diretoria de Comunicação não será responsável pela abertura do processo de aquisição, devendo o setor demandante conduzir a demanda junto à Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO III

Do Levantamento de Necessidades de Materiais Gráficos

Art. 10. Anualmente, a Dcom/UFCA realizará o planejamento do quantitativo de material gráfico a ser adquirido pela UFCA.

§1º Para o planejamento da aquisição anual de materiais gráficos, a Dcom vai realizar o Levantamento de Necessidade de Materiais Gráficos (LNMG) junto às instâncias acadêmicas descritas no Art. 2º.

§2º No levantamento, as unidades requerentes deverão informar os materiais de que necessitarão para o ano subsequente, dentro do universo disposto no Catálogo de Materiais Gráficos, bem como a justificativa para a necessidade dos materiais, identificando, até mesmo, eventos e ações nos quais se pretende utilizá-los.

§3º Todos os setores da Universidade deverão realizar suas solicitações de material gráfico de forma consciente, observando os Princípios de Economicidade, Eficiência e Sustentabilidade, requisitando apenas as quantidades necessárias para o cumprimento de suas respectivas atividades, evitando qualquer aumento injustificado de demandas, de modo a otimizar os recursos públicos e reduzir impactos ambientais, em consonância com os objetivos de sustentabilidade da Universidade.

§4º Os cursos de graduação e de pós-graduação deverão informar, às suas respectivas unidades acadêmicas, os materiais de que irão precisar no ano seguinte. As unidades, por sua vez, devem incluir a demanda dos cursos no LNMG.

§5º A Dcom analisará os itens e quantitativos informados na demanda apresentada por cada setor no LNMG, podendo aquela efetuar ajustes necessários, com a devida ciência dos demandantes, após análise da compatibilidade entre os materiais demandados e as justificativas apresentadas – o que também observa o Princípio da Razoabilidade. A análise, além de valorizar as solicitações conscientes, busca incentivar essa boa prática.

§6º Caso o orçamento disponibilizado não seja suficiente para aquisição de todos os materiais demandados, será aplicado corte percentual igualitário à requisição de cada um dos setores demandantes.

CAPÍTULO IV **Das solicitações**

Art. 11. Os setores da UFCA são as únicas instâncias da Universidade aptas a formalizarem requisições de material gráfico.

Art. 12. A impressão de material gráfico padrão demanda, dos setores, a simples formalização de necessidade pelo LNMG.

§1º O prazo para recebimento de material gráfico padrão é de até 60 dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

§2º Caso, após a realização do serviço de impressão, o setor demandante não utilize o material impresso referente à sua solicitação, o quantitativo será integrado ao estoque da Dcom/UFCA (ver Do Estoque da Dcom).

Art. 13. Para a impressão de material gráfico personalizável, além da formalização da demanda setorial no LNMG, é necessária a solicitação de impressão via OS Ticket.

§1º O quantitativo de materiais gráficos personalizáveis de demandantes que não cumprirem a etapa de solicitação de impressão, via ticket, não será produzido.

§2º Priorizando a utilização do orçamento do ano vigente para a impressão de material gráfico, solicitações de materiais personalizáveis só serão aceitas até a data do último dia útil de outubro do ano de referência.

§3º O setor demandante poderá converter o orçamento antes destinado à impressão de material personalizável em orçamento para impressão de material com arte padrão, obedecida a disponibilidade do(s) item(ns) na Ata de Material Gráfico (ver Ata de Material Gráfico). Para isso, o setor deverá formalizar sua alteração, também via OS Ticket, até o último dia útil do mês de outubro do ano de referência.

§4º Caso o demandante não formalize intenção de conversão de material personalizável em material com arte padrão, o orçamento de que trata o caput deste parágrafo terá nova destinação, a critério da Dcom/UFCA.

§5º Após o início da vigência da Ata de Material Gráfico, a solicitação de impressão via OS ticket deve ser feita com a maior antecedência possível, considerando que o prazo padrão para recebimento de material gráfico personalizável é de até 60 dias, contados a partir da solicitação via ticket (o que inclui o prazo para emissão de empenho, desenvolvimento das artes, produção e entrega do material).

CAPÍTULO V **Da Ata de Material Gráfico**

Art. 14. A Dcom/UFCA é responsável pela abertura do processo de licitação para aquisição dos materiais gráficos na Universidade, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único: O Termo de Referência do processo de aquisição de materiais gráficos (documento que caracteriza o objeto da licitação) contemplará os itens e quantitativos coletados a partir do LNMG, considerando os ajustes feitos pela Dcom e, ainda, o orçamento disponibilizado para aquisição de materiais gráficos.

Art. 15. A assinatura da Ata de Registro de Preços finaliza o processo de licitação e inaugura o procedimento de execução do orçamento, marcando o início do prazo de solicitação de impressão dos materiais demandados no LNMG. Enquanto vigor a Ata de Material Gráfico, será possível realizar a solicitação de impressão, obedecidos os prazos legais.

Art. 16. Uma vez concluído o processo de licitação (com a assinatura da Ata de Registro de Preços), a Dcom/UFCA dará ampla divulgação sobre a vigência da Ata de Material Gráfico, bem como informará os itens e quantitativos autorizados para cada setor demandante.

Art. 17. O setor demandante que desistir dos itens solicitados no período do LNMG deverá comunicar a desistência à Dcom até o último dia útil de outubro para uma nova destinação do recurso, conforme parágrafo 4º, Art. 13.

CAPÍTULO VI

Do Estoque da Dcom/UFCA

Art. 18. A Dcom poderá solicitar itens para dispor em estoque próprio, a fim de atender a demandas excepcionais não previstas no LNMG.

§1º Com exceção do folder, o estoque da Dcom/UFCA será composto por itens com arte padrão, sem itens personalizáveis.

§2º A quantidade dos itens do estoque a ser liberada ao setor solicitante será de até 10% (dez por cento) do estoque inicial da Dcom.

§3º Poderão solicitar itens do estoque da Dcom apenas os setores que não registraram suas demandas no LNMG. Cada setor que estiver nessa situação terá direito a uma única solicitação.

§4º Caso o estoque da Dcom esteja zerado ou não sendo mais possível a reserva de 10% do quantitativo restante, a Dcom só poderá atender a novas solicitações quando ocorrer uma nova aquisição de materiais gráficos.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela chefia máxima da Diretoria de Comunicação da UFCA.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, 20 de setembro de 2024.

GABRIEL NOGUEIRA DE SOUZA
Diretor de Comunicação
SIAPE 1243813

APÊNDICE A - CATÁLOGO DE MATERIAIS GRÁFICOS